

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a Subsiga/MEC poderá criar grupos de trabalho, mediante resoluções a serem editadas pelo Presidente, desde que observados:

I - o limite máximo de vinte membros por grupo;

II - prazo não superior a um ano; e

III - o número máximo de seis subgrupos, que poderão operar simultaneamente.

Art. 5º A Subsiga/MEC se reunirá em caráter ordinário semestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 1º O quórum de reunião da Subcomissão é de 1/3 (um terço) de seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da Subsiga/MEC terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 6º A Subsiga/MEC deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de cento e vinte dias após sua instituição.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Subsiga/MEC será publicado no Boletim de Serviço do Ministério da Educação, por portaria da Subsecretaria de Gestão Administrativa.

Art. 7º A Subsecretaria de Gestão Administrativa ficará encarregada por prestar apoio administrativo à Subsiga/MEC.

Art. 8º As reuniões da Subsiga/MEC serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 9º As participações na Subsiga/MEC serão consideradas prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 656, de 31 de agosto de 2022; e

II - a Portaria MEC nº 966, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### PORTARIA MEC Nº 149, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Parecer Referencial nº 00085/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CP nº 5/2024, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202122464.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Batista Logos - FBL (Cód. 26400), para oferta de cursos de superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2.747, Bairro Jabaquara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Seminário Batista Regular de São Paulo (Cód. 18262), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 43.019.942/0001-24.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### PORTARIA MEC Nº 150, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 333/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201614090.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Senac Pernambuco (Cód. 3996), situada na Rua Marquês do Pombal, nº 57, Bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac (Cód. 2517), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 03.485.324/0001-55.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### PORTARIA MEC Nº 151, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00085/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 409/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201925836.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia IPPEO - IPPEO (cód. 10349), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a ser instalada na Rua José Loureiro, nº 347, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida por IPPEO Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino de Odontologia Ltda. - EPP (cód. 12852), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 05.794.280/0001-70.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de três anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### PORTARIA MEC Nº 152, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 368/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201814963.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Católica da Paraíba (Cód. 1076), instalada na Rua Padre Ibiapina, s/nº, Centro, no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras (Cód. 751), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 08.798.779/0001-44.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### PORTARIA MEC Nº 153, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 356/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201904944.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito (cód. 14243), instalada na Rua Cecília Almeida da Rocha, nº 291, Bairro Novo Itabirito, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.080.078/0001-66.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### PORTARIA MEC Nº 154, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 357/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201905661.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera Unidade Guarapari (cód. 2576), situada à Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1.000, Bairro Lagoa Funda, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A. (Cód. 14514), com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CNPJ nº 38.733.648/0001-40.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### PORTARIA MEC Nº 155, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 350/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201927252.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Inspirar (Cód. 11818), instalada à Rua João Tschannerl, nº 880, Bairro Vista Alegre, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. - EPP (cód. 3359), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 07.109.722/0001-28.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### PORTARIA MEC Nº 156, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 370/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201927872.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdades Integradas de Aracruz - FAACZ, (Cód. 798), instalada à Rua Professor Berilo Basílio dos Santos, nº 180, Bairro Centro, no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação São João Batista (Cód. 550), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 27.450.709/0001-45.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### PORTARIA MEC Nº 157, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 364/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202003460.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Castanhal (Cód. 4915), instalada na Rodovia BR 316, Km 60, s/n, Bairro Apeú, no município de Castanhal, no estado do Pará, mantida pela Faculdades Integradas de Castanhal Ltda - EPP (Cód. 3135), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 07.931.326/0001-81.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### PORTARIA MEC Nº 158, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 373/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201904594.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Facvest (Cód. 3840), instalado na Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, no município de Lages, no estado do Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Educação N.S. Auxiliadora Ltda. (Cód. 2417), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 04.608.241/0001-79.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### PORTARIA MEC Nº 159, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 374/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201926616.

